

**RAÍZES EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO REALIZADA  
EM 01 DE FEVEREIRO DE 2022**

**Data, hora e local:** Dia 1 (um) do mês de fevereiro do ano de 2022, às 10:00 horas na Rua Ângelo Panaro, nº 22, Jardim Marchissolo, na Cidade de Sumaré, Estado de São Paulo.

**Convocação e presença:** Dispensada a convocação, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”), tendo em vista a presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Registro de Presença dos Acionistas da Companhia e Boletim de Subscrição, anexo à esta Ata de Assembleia de Constituição (Anexo I).

**Composição da mesa:** Presidente: Edson Aparecido Zaniolo; Secretária: Izilda Donizetti Brigatti Zaniolo.

**Ordem do dia:** (a) deliberar sobre a constituição da sociedade por ações denominada **Raízes Empreendimentos e Participações S.A.** (“**Companhia**”); (b) deliberar sobre a subscrição de ações representativas do capital social da Companhia e sua integralização; (c) aprovar o Estatuto Social que regerá a Companhia; (d) eleger os diretores da Companhia; e (e) fixar a remuneração dos diretores da Companhia.

**Deliberações:** Após discutidas as matérias constantes da Ordem do Dia, os acionistas fundadores da Companhia deliberaram, por unanimidade de votos e sem qualquer ressalva, o que segue:

- (a) **Constituição da Sociedade por Ações.** Foi aprovada a constituição da sociedade por ações denominada **Raízes Empreendimentos e Participações S.A.**
- (b) **Subscrição das Ações e Integralização do Capital Subscrito.** Os acionistas fundadores subscreveram 20.000 (vinte mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$1,00 (um real) cada ação, totalizando um capital social no montante de R\$20.000,00 (vinte mil reais). Os acionistas fundadores integralizaram o capital social na forma prevista no Boletim de Subscrição (Anexo I), que passa a fazer parte integrante desta ata.
- (c) **Aprovação do Estatuto Social.** Após leitura, foi aprovado o Estatuto Social da Companhia anexo, passa a integrar a presente ata de Assembleia de Constituição para todos os fins de direito (Anexo II). Assim, em razão do cumprimento de todas as formalidades legais, deu-se assim por efetivamente constituída a **Raízes Empreendimentos e Participações S.A.**
- (d) **Eleição da Diretoria.** Foram eleitos para compor a Diretoria da Companhia (“**Diretoria**”), para o mandato de 3(três) anos: Para o Cargo de Diretor Presidente:

**Edson Aparecido Zaniolo**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, nascido em 16/05/1960, empresário, portador do documento de identidade RG número 16812002 SSP/ SP, inscrito no CPF/MF sob número 017.328.738-79, residente e domiciliado no Município de Sumaré, Estado de São Paulo na Rua Angelo Panaro, nº 22, Cep 13171-130; Para o Cargo de Diretora Administrativa: **Izilda Donizetti Brigatti Zaniolo**, brasileira, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, nascida em 15/10/1969, empresária, portadora do documento de identidade RG número 17764259 SSP/ SP, inscrito no CPF/MF sob número 171.502.528-85, residente e domiciliado no Município de Sumaré, Estado de São Paulo na Rua Angelo Panaro, nº 22, Cep 13171-130.

**Declaração de desimpedimento.** Os membros da Diretoria ora eleitos declararam, sob as penas da lei que não se encontram impedidos, por lei especial, de exercerem a administração de sociedades, e nem foram condenados ou estão sob efeito de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, dessa forma não estando incurso em quaisquer crimes previstos em lei que os impeçam de exercer a atividade mercantil, estando cientes do disposto no artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações.

(e) **Fixação da Remuneração da Diretoria.** Os acionistas fundadores deliberaram fixar a remuneração global anual da Diretoria em R\$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), a qual deverá ser repartida igualmente entre os Diretores eleitos.

**Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que foi aprovada e assinada pela unanimidade dos subscritores da Companhia e pelos Diretores eleitos. Assinaturas: Presidente: Edson Aparecido Zaniolo; Secretária: Izilda Donizetti Brigatti Zaniolo; Acionistas: Edson Aparecido Zaniolo e Izilda Donizetti Brigatti Zaniolo, Diretores: Edson Aparecido Zaniolo e Izilda Donizetti Brigatti Zaniolo...

A presente ata é cópia fiel da lavrada em livro próprio.

Sumaré, SP, 01 de fevereiro de 2022.

Presidente da Mesa:  
Edson Aparecido Zaniolo



Secretária:

Izilda Donizetti Brigatti Zaniolo



Advogado: Paulo Roberto Satin  
OAB/SP nº 94.832



ANEXO I

**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DAS AÇÕES DA RAÍZES EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. EM 01 DE FEVEREIRO DE 2022**

Acionista Fundador	Quantidade de Ações, Valor e Assinatura
<b>Edson Aparecido Zaniolo</b> , brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, nascido em 16/05/1960, empresário, portador do documento de identidade RG número 16812002 SSP/ SP, inscrito no CPF/MF sob número 017.328.738-79, residente e domiciliado no Município de Sumaré, Estado de São Paulo na Rua Ângelo Panaro, nº 22, Cep 13171-130	Subscreve 10.000 (dez mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, ao preço unitário de R\$1,00 (um real) e valor total de R\$10.000,00 (dez mil reais), totalmente integralizadas neste ato em moeda corrente.
<b>Izilda Donizetti Brigatti Zaniolo</b> , brasileira, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, nascida em 15/10/1969, empresária, portadora do documento de identidade RG número 17764259 SSP/ SP, inscrito no CPF/MF sob número 171.502.528-85, residente e domiciliado no Município de Sumaré, Estado de São Paulo na Rua Ângelo Panaro, nº 22, Cep 13171-130.	Subscreve 10.000 (dez mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, ao preço unitário de R\$1,00 (um real) e valor total de R\$10.000,00 (dez mil reais), totalmente integralizadas neste ato em moeda corrente.
Assinatura:	

Sumaré, SP, 01 de fevereiro de 2022.

Presidente da Mesa:  
Edson Aparecido Zaniolo



Secretária:  
Izilda Donizetti Brigatti Zaniolo



Advogado: Paulo Roberto Satin  
OAB/SP nº 94.832



**ESTATUTO SOCIAL DA  
RAÍZES EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**

**ANEXO II**

**CAPÍTULO I  
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**Artigo 1º** – Sob a denominação de “RAÍZES EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.” fica constituída uma sociedade anônima, que se regerá pelos dispositivos deste Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis (“Companhia”).

**Artigo 2º** – A Companhia tem sua sede e foro no Município de Sumaré, Estado de São Paulo, na Rua Ângelo Panaro, nº 22, Jardim Marchissolo, Cep 13171-130, podendo abrir filiais, agências ou representações em qualquer localidade do país mediante resolução da Diretoria.

**Artigo 3º** – O objeto social da Companhia é a administração de bens próprios, compra e venda de imóveis próprios, participação em negócios mobiliários e imobiliários e atividades correlatas ou semelhantes.

**Artigo 4º** – O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

**CAPÍTULO II  
DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES**

**Artigo 5º** – O capital social da Companhia é de R\$20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

**Parágrafo 1º** - Cada ação ordinária confere ao seu possuidor o direito a um voto nas assembleias gerais.

**Parágrafo 2º** - As ações poderão ser representadas por certificados de ações ou títulos múltiplos de ações e são indivisíveis em relação a Companhia, que não reconhece mais de um proprietário para cada ação.

**Artigo 6º** - Fica assegurado aos acionistas, na proporção das ações que forem titulares, direito de preferência para subscrição de aumentos de capital.

**Artigo 7º** - Os acionistas não poderão transferir, doar, vender, ceder ou sob qualquer forma alienar as suas ações a terceiros, sem antes oferecê-las aos demais acionistas que, em igualdade de condições, terão o direito de preferência para a aquisição, na proporção das que possuírem. Para esse efeito, o titular encaminhará à Diretoria, via Registro de Títulos e Documentos, carta contendo as condições e preço pretendidos e a Diretoria enviará cópia da carta aos demais acionistas para que, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestem por escrito eventual interesse na compra. Se houver mais de um acionista interessado, a aquisição dar-se-á proporcionalmente ao número de ações possuídas. Após o decurso dos 30 (trinta) dias o titular poderá alienar a terceiros eventuais ações ainda em seu poder, sobre as quais não tenha havido interesse dos demais acionistas mantidas, entretanto, as condições oferecidas à Diretoria.

### **CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 8º** - A Companhia será administrada por uma Diretoria constituída de 2 (dois) Diretores, no mínimo, acionistas ou não, mas todos residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral. Dos Diretores, um será o Diretor Presidente, um Diretor Administrativo e, os demais, se nomeados, Diretor, sem denominação específica.

**Artigo 9º** - O prazo de mandato da Diretoria é de 3 (três) anos unificados. Todos os Diretores deverão permanecer em exercício até a investidura de seus sucessores, podendo ser reeleitos.

Parágrafo único - A remuneração de todos os diretores será estabelecida pela Assembleia Geral que os elegeu ou em momento posterior, conforme a necessidade.

**Artigo 10** - Ocorrendo vacância, por qualquer motivo, do cargo de Diretor Presidente, o respectivo substituto será escolhido pela Diretoria dentre os diretores remanescentes, na primeira reunião que se realizar depois da ocorrência da vacância. Ocorrendo a vacância de um dos demais cargos da Diretoria, esta, na primeira reunião que se realizar, se assim entender conveniente ou necessário, fará o preenchimento do cargo por pessoa que o exercerá interinamente até a primeira assembleia geral que vier a se realizar após o evento, que proverá um cargo definitivo.

Parágrafo Único - O Diretor que for designado nos termos deste artigo exercerá as suas funções até a realização da primeira Assembleia Geral que vier a se realizar após o evento.

**Artigo 11** – Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja, por lei ou pelo presente Estatuto, atribuída a competência à Assembleia Geral. Seus poderes incluem, mas não estão limitados a, entre outros, os seguintes para:

- a) Zelar pela observância da lei e deste Estatuto;
- b) Zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas Assembleias Gerais e nas suas próprias reuniões;
- c) Administrar, gerir e superintender os negócios sociais;
- d) Emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários; e
- e) Distribuir, entre seus membros, as funções da administração da Companhia.

**Parágrafo 1º** - Observado o disposto nos parágrafos 2º e 3º, a representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, compete aos diretores, sempre em conjunto de 2 (dois).

**Parágrafo 2º** - A Diretoria poderá, em reunião, indicar qualquer diretor, ou autorizar a outorga de mandato a terceiros para, isoladamente, praticar atos de atribuição da Diretoria ou qualquer diretor, sem prejuízo de poderes ou atribuições idênticos conferidos por este Estatuto ou pela Diretoria a ela própria ou a qualquer diretor.

**Parágrafo 3º** - A venda, permuta, transferência ou alienação por qualquer forma, ou a hipoteca, penhor ou ônus de qualquer espécie, de bens imóveis ou participação societária da Companhia, ou, ainda, a obtenção de empréstimos de valor superior a 73 (setenta e três) salários-mínimos vigentes na data da operação, dependerão da autorização e aprovação prévia, em Assembleia Geral, de acionistas que representem, no mínimo,  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social.

**Artigo 12** - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, mas pelo menos uma vez por ano. As reuniões serão presididas pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, pelo diretor que na ocasião for escolhido.

**Parágrafo 1º** - As reuniões serão sempre convocadas pelo Diretor Presidente ou por quaisquer dos Diretores. Para que possam se instalar e validamente deliberar, é necessária a presença da maioria dos diretores que na ocasião estiverem no exercício de seus cargos, ou de dois, se só houver dois Diretores em exercício.

**Parágrafo 2º** - As deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no livro

próprio e serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente da reunião, em caso de empate, também o voto de desempate.

**Artigo 13** – Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer diretor, este, sujeito o ato à aprovação da Diretoria, poderá indicar um substituto para servir durante sua ausência ou impedimento. O substituto do diretor exercerá todas as funções e terá os poderes, direitos e deveres do diretor substituído.

Parágrafo Único – O substituto poderá ser um dos demais Diretores que, nesse caso, votará nas reuniões da Diretoria por si e pelo diretor que estiver substituindo.

**Artigo 14** – A alienação de qualquer participação societária de titularidade da Companhia e assinatura de escrituras de qualquer natureza, as letras de câmbio, os cheques, as ordens de pagamento, os contratos e, em geral, quaisquer outros documentos que importem em responsabilidade ou obrigação para a Companhia, serão obrigatoriamente assinadas: (a) por dois diretores em conjunto; ou (b) por um diretor em conjunto com um procurador.

Parágrafo único – Obedecido o disposto no Artigo 11, § 2º, a Companhia poderá ser representada por um único diretor ou procurador, agindo isoladamente.

**Artigo 15** – As procurações serão sempre outorgadas em nome da Companhia por dois diretores, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daqueles para fins judiciais, terão um período de validade limitado ao máximo de um ano.

**Artigo 16** – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação a Companhia, os atos de qualquer diretor, procurador ou funcionário, que a envolverem obrigações relativas a negócios ou operações estranhos ao objeto social, tais como fiança, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pela Assembleia Geral.

#### **CAPÍTULO IV DAS ASSEMBLEIAS GERAIS**

**Artigo 17** – As Assembleias Gerais serão Ordinárias e Extraordinárias. As Assembleias Gerais Ordinárias realizar-se-ão nos quatro meses seguintes ao término do ano social, e as extraordinárias, sempre que houver necessidade.

**Artigo 18** – As Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor Presidente da Companhia ou pelo seu substituto, ou, na ausência de ambos, por um acionista escolhido por maioria de votos dos presentes. Ao Presidente da Assembleia Geral cabe a escolha do Secretário.

**CAPÍTULO V  
DO CONSELHO FISCAL**

**Artigo 19** – O Conselho Fiscal da Companhia, que será integrado por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, funcionará em caráter não permanente e será composto, instalado e remunerado em conformidade com a legislação em vigor.

**CAPÍTULO VI  
DO ANO SOCIAL, DO BALANÇO E DOS LUCROS**

**Artigo 20** – O ano social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que procederá ao levantamento do Balanço Geral da Companhia segundo as prescrições legais.

**Artigo 21** – Do lucro líquido apurado em cada exercício, após as deduções legais, será descontado:

- a) cinco por cento (5%) para a constituição do fundo de Reserva Legal destinado a manter a integridade do capital social, fundo esse que não excederá a vinte por cento (20%) do capital da Companhia.
- b) cinco por cento (5%), no mínimo, para distribuição de dividendo obrigatório aos acionistas; e
- c) o saldo ficará à disposição da Assembleia Geral, que deliberará sobre a sua aplicação, observadas as disposições legais aplicáveis.

**Artigo 22** – A Companhia poderá levantar balanços intermediários em qualquer data, observadas as prescrições legais, podendo distribuir dividendos por determinação da Diretoria, ad referendum da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro – Os dividendos distribuídos na forma deste artigo serão considerados como adiantamento do dividendo mínimo obrigatório.

Parágrafo Segundo – O valor dos juros pagos ou creditados a título de remuneração de capital próprio será imputado ao valor do dividendo mínimo obrigatório.

**CAPÍTULO VIII  
DA LIQUIDAÇÃO**

**Artigo 23** – A Companhia entrará em liquidação nos casos legais, competindo à Assembleia Geral estabelecer a forma de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação.

**CAPÍTULO VIII**  
**DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS**

**Artigo 24** – Fica eleito o foro da Comarca de Rio Claro, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para resolver qualquer controvérsia ou dúvida decorrente do presente Estatuto Social.

**CAPÍTULO IX**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 25** – Serão aplicáveis aos casos omissos ou duvidosos as disposições da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1.976 e demais disposições legais aplicáveis. liquidação nos casos legais, competindo à Assembleia Geral estabelecer a forma de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação.

Sumaré, SP, 01 de fevereiro de 2022

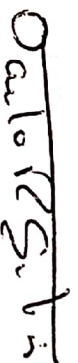
Presidente da Mesa:  
Edson Aparecido Zaniolo



Secretária:  
Izilda Donizetti Brigatti Zaniolo



Advogado: Paulo Roberto Satin  
OAB/SP nº 94.832




## DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, **JACINTO BRUNO SCAGLIUSI**, brasileiro, contador, com domicílio comercial na Avenida Bernardino de Campos, nº. 327, conjunto 82, Paraíso, município São Paulo, Estado de São Paulo, CEP. 04004-050, portador da cédula de identidade expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo sob nº. **5.900.461-7**, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo sob nº. **1.SP.234.266/O-1** e no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº. **000.587.758-03**, **DECLARO**, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

Documentos apresentados:

- a) 01 (uma) via frente e verso da cópia do RG nº: 16.812.002 e CPF: 017.328.738-79 do Sr. **EDSON APARECIDO ZANIOLO**;
- B) 01 (uma) via frente e verso da cópia do RG Nº: 17.764.259-2 e CPF: 171.502.528-85 da Sra. **IZILDA DONIZETTI BRIGATTI ZANIOLO**.

São Paulo, 12 de abril de 2022.

  
**JACINTO BRUNO SCAGLIUSI**  
Contador  
CRCSP: 1. SP.234.266/O-1

OFICIAL. DE REG. CIVIL DAS PES. NAT. 9.º SUBDISTRITO VILA MARIANA - SP  
Bel. João Baptista Martelheiro - Oficial

PRACA OSWALDO CRUZ, 39. PARAÍSO - CEP: 14004-070 - TEL: 3099-2211 / 3095-2469

Reconheço por semelhança a firma sem valor secundário de:(1)

JACINTO BRUNO SCAGLIUSI, a dou. nº. 15.119-84

Em (seu) município de origem, (2008) 18/11/2008

LEO EDUARDO TRINDADE DE OLIVEIRA - ESQUEVENTE

MIRNS R# 7.50 0.084/2022

Sendo: 1. Arg. B - 0062005

